

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

RAFAEL CARAN SEIBEL REGANATI

A LEI POSITIVA MORAL NA FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT

CAMPINAS

2022

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO
RAFAEL CARAN SEIBEL REGANATI**

**A LEI POSITIVA MORAL NA FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT
IMMANUEL
KANT**

Monografia apresentada no Curso de direito do Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, para obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Dr. Pedro Pulzatto Peruzzo

CAMPINAS

2022

Ficha catalográfica elaborada por Vanessa da Silveira CRB 8/8423
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

340.12 Reganati, Rafael Caran Seibel
R333L

A lei positiva moral na filosofia de Immanuel Kant / Rafael Caran Seibel Reganati. -
Campinas: PUC-Campinas, 2022.

42 f.

Orientador: Pedro Pulzatto Peruzzo.

TCC (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Centro de Ciências
Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas,
Campinas, 2022.

Inclui bibliografia.

1. Direito - Filosofia. 2. Liberdade. 3. Kant, Immanuel, 1724-1804. I. Peruzzo,
Pedro Pulzatto. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências
Humanas e Sociais Aplicadas. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 340.12

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO
RAFAEL CARAN SEIBEL REGANATI**

A LEI POSITIVA MORAL NA FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT

Monografia defendida no dia ____ do mês de dezembro do ano de 2022 e aprovada pela comissão examinadora:

Professor Dr. Pedro Pulzatto Peruzzo
Orientador e presidente da comissão
examinadora
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Professor Dr. Marco Antonio Chabbouh Júnior
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Professor Dr. Vinícius Gomes Casalino
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

**CAMPINAS
2022**

Dedico a Fábio e Daniela, meu pai e minha mãe, por sempre me apoiarem na minha trajetória e depositarem suas confianças em mim, sendo com amor, carinho e dedicação para que eu caminhasse em busca de tornar-me uma pessoa moralmente melhor; a Beatriz, minha companheira que sempre me amou e iluminou meus caminhos da Razão e a meu irmão; sempre ao meu lado, me amando e estando ao meu lado, também iluminando minha trajetória Racional em busca do esclarecimento, o principal objetivo que dedico minha vida.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Pedro Pulzatto Peruzzo

Meu orientador, incentivador e despertador de meus questionamentos necessários para este trabalho, mesmo tendo-o conhecido pessoalmente apenas no último semestre, o que foi um privilégio, sempre acompanhei e admirei seus trabalhos na pesquisa e na atuação na área de Direitos Humanos por meio do amparo jurídico aos afastados de suas famílias pela hanseníase.

Ao Prof. Dr. Marco Antônio Chabbouh Júnior

O primeiro professor que tive aula na faculdade de filosofia, me recepcionou muito bem, muito incentivou meu anseio pelo saber filosófico e sempre se dispôs para eventuais dúvidas fora do horário de aula, além de me ajudar com o autor trabalhado nesta monografia, o qual também trabalhou em sua dissertação de mestrado e tese de doutorado.

À Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Imperiosamente importante mencionar meus agradecimentos pela estrutura que a universidade proporciona, com corpo docente de qualidade, boa infraestrutura de pesquisa e suporte ao aluno quando necessário. Sou extremamente grato por todo o aparato tecnológico e científico disponibilizado pela Pontifícia, algo que muitos alunos não enxergam com a devida atenção, mas que para quem estudou o primeiro semestre da graduação de direito em uma universidade ruim como eu e sempre sonhou em estar na PUC é muito evidente e sempre dei valor, a Universidade não se preocupa com a captação de alunos de modo massificado, claramente, mas com a concessão de uma estrutura para o desenvolvimento integral do discente e uma formação humanística do grau mais elevado de qualidade.

Esclarecimento [*Aufklärung*] é a saída do homem da sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer o uso do entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. *Sapere aude!* tem coragem de fazer o uso de seu próprio entendimento, tal é o lema do esclarecimento [*Aufklärung*] (KANT, Immanuel, Resposta a Pergunta: Que é Esclarecimento? v.VI p. 53-61)

RESUMO

No presente trabalho, buscaremos trazer ao leitor uma contextualizada interpretação da teoria jurídica elaborada por Immanuel Kant com um olhar atento para lei positiva moral. Começaremos o trabalho com uma introdução histórica do autor, sua trajetória de vida para, na sequência, expor a problemática principal. Posteriormente será enfatizado a necessidade da compreensão do conceito de liberdade no sentido cosmológico e prático, para que deste modo possamos analisar o conceito de modo universal no sistema do autor e avançarmos em sua filosofia moral. Sobre a razão prática, será dado ênfase no imperativo categórico, hipotético, com atenção para as principais formulações dos conceitos, buscando fundamentar o que seria a busca do fundamento *a priori* da doutrina do direito positivo em Kant. Apresentaremos uma proposta para a problemática da lei moral positiva com base em uma revisão cronológica de obras relevantes quanto a teoria jurídica do autor.

Palavras-chave: Kant. Filosofia do direito. Teoria geral do direito. lei moral. lei positiva. liberdade cosmológica. liberdade prática. Crítica da Razão Pura. Crítica da Razão Prática. Metafísica dos Costumes.

ABSTRACT

This work looks forward to contextualizing a better interpretation on Immanuel Kant's law theory, with a careful look on the positive moral law. We start our work trying to give a historic introduction to Kant's life, law theory and expose our central problem. After, is going to be empathized the necessity of understanding of Kant's conception of transcendental freedom and moral freedom for posterior analysis on Kant's freedom concept on a universal way before entering on his moral philosophy. About practical reason, we give emphasis on the categorical and hypothetical imperative and their principal formulations, looking to a better fundament about what would be *a priori* fundaments of Kant's principle of positive law to be considered by the jurist. At the end we get to a possible way to solve the problem by the chronologic review of Kant's most relevant works on his law theory.

Keywords: Kant. Law philosophy Law theory. Moral law. Positive law. Transcendental freedom. Practical freedom. Critique of the Pure Reason. Critique of the Practical Reason. Metaphysics of Experience.

LISTA DE ABREVIATURAS

CRP: Crítica da Razão Pura

CRPP: Crítica da Razão Prática

CFJ: Crítica da Faculdade de Julgar

MC: Metafísica dos Costumes

FMC: Fundamentação da Metafísica dos Costumes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1- A FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT: CONTEXTO HISTÓRICO DO CRITISCISMO JURÍDICO	14
1.2 Epistemologia Kantiana: A metafísica na Crítica da Razão Pura.....	17
CAPÍTULO 2 – O CONCEITO DE LIBERDADE COSMOLÓGICA	21
2.1 Liberdade Cosmológica – A Relação Com o Espaço, Tempo e a Causalidade..	21
2.2 Liberdade Cosmológica – O Começo Conjectural da História Humana, da Gênese à Razão.....	24
CAPÍTULO 3 – O CONCEITO DE LIBERDADE PRÁTICA E CONTRATUALISMO KANTIANO	27
3.1 Liberdade Prática – Imperativo Hipotético e Categórico.....	28
3.2 Liberdade Prática – Fundamento Jurídico do Contratualismo Racional do Direito Kantiano.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

O presente trabalho a ser elaborado com base nas obras de comentadores e do próprio filósofo Immanuel Kant, possui ênfase no estudo da teoria, epistemologia e filosofia jurídica do filósofo moderno Immanuel Kant. Neste estudo, será feita uma análise dos principais conceitos e seus elementos da filosofia jurídica do autor com intuito de desvendar uma interpretação cronológica do conceito de liberdade elaborado por Kant no que tange a possibilidade da lei positiva moral em um ordenamento jurídico.

Immanuel Kant inaugura sua filosofia com a publicação das obras consideradas como as Três Grandes Críticas: *Crítica da Razão Pura*; *Crítica da Razão Prática* e *Crítica da Faculdade de Julgar*. O principal pilar de nosso trabalho será a busca por uma contextualizada interpretação do conceito cosmológico e prático da liberdade, os quais são explorados pelo autor para elaboração de seu sistema jus filosófico.

Immanuel Kant traz a noção de *numenon* e fenômeno¹, o que é necessário para a fundamentação de sua epistemologia. Posteriormente elabora trabalhos explorando a razão prática, produto da razão pura, onde irá trabalhar sua notória filosofia moral, a qual muitos conhecem, ou pelo menos já ouviram falar de alguns dos conceitos nela explorados, o do imperativo hipotético e categórico.

Com base nisso, tentaremos alcançar uma interpretação contextualizada do trabalho do autor de modo cronológico, o que se demonstrará importante para a melhor compreensão de nosso trabalho e exposição de nossas ideias. Logo no início trataremos de descrever historicamente o trajeto de Immanuel Kant, suas influências e obras publicadas para a fundamentação de seu trabalho, traremos esta parte histórica do autor com base em historiadores da filosofia, demonstrando a sequência que cada obra principal foi publicada e como o autor se dedicou ao seu trabalho principal.

Ao longo do trabalho, chegamos em algumas questões importantes de serem observadas e analisadas, iniciando o trabalho com uma problemática e finalizando com uma hipótese de solução desta problemática, a qual iremos expor nas

¹ Como será visto adiante, fenômeno são os objetos que podem ser conhecidos por meio dos sentidos na relação espaciotemporal que precede qualquer experiência sensível possível.

considerações finais, mas para nossa surpresa, chegamos em mais uma problemática que por motivos lógicos, não serão objeto deste trabalho, mas que consideramos importante no que tange à hermenêutica jurídica.

A principal problemática se dá com a seguinte pergunta: Será possível um legislador moral à luz da teoria jurídica de Immanuel Kant? Se sim, como isso poderia ser incorporado ao nosso sistema; qual seria o caminho necessário para tanto e como se daria a aplicação da teoria jurídica de Immanuel Kant. Um dos pontos necessários a se ressaltar logo do começo é que com facilidade pode ser observado a interpretação descontextualizada do sistema jurídico do filósofo em questão, o que seria um percalço no caminho, ao nosso ver, por isso tentaremos esclarecer a necessidade de observância do sistema jurídico kantiano como um todo e não meramente resumido a *FMC (Fundamentação da Metafísica dos Costumes)* e *MC (Metafísica dos Costumes)* o que é feito por muitos juristas, operadores e profissionais do direito e que causa problemas na aplicação da filosofia do direito de Immanuel Kant.

Portanto, com base no que expusemos acima, demonstramos o objetivo de nosso trabalho, de trazer uma interpretação universal da teoria jurídica criticista e pós-criticista em vista de analisar a possibilidade da lei moral positivada em nosso ordenamento jurídico, demonstrando a hipótese de resposta desta problemática e como se daria essa possível resposta ao problema fundamental desta monografia.

A interpretação contextualizada da teoria de Kant é importante na compreensão de conceitos muitas vezes tratados de modo banalizado e irrestritos, como a liberdade, conceito o qual é notoriamente distorcido, não só no âmbito jurídico, mas no âmbito do senso comum. Ademais, a teoria kantiana do direito é de grande importância para o direito brasileiro, visto que o pensamento jurídico filosófico pátrio foi de certo modo influenciado por ela, como exemplo disso podemos citar Miguel Reale, autor notoriamente conhecido entre os juristas e que em sua própria obra de filosofia do direito, assume a influência do criticismo jurídico de Kant.

Mesmo que o tridimensionalismo jurídico de Miguel Reale não seja nosso foco e não nos aprofundaremos neste tópico no presente trabalho, não podemos deixar de mencioná-lo para justificar a relevância deste trabalho, demonstrando a importância de uma coesa interpretação da teoria do direito de Kant, visto que influenciou um dos maiores juristas brasileiros e que foi um dos redatores do Código Civil Brasileiro de 2002. Além do mais, estamos tratando de uma possibilidade de legislação moral,

criação do direito com base em um sistema jurídico com fundamento na moral, o que por si só possui relevância na hermenêutica jurídica.

Dentre os objetivos específicos, deste trabalho, fundamentaremos nossa visão sobre a teoria do direito elaborada pelo autor central, sendo assim, poderemos chegar à fundamentação de nossa hipótese de resposta para a problemática aqui apresentada, além de demonstrar outras questões que foram levantadas ao longo de nossa pesquisa. Por fim, metodologicamente, o trabalho aqui apresentado irá utilizar-se da revisão bibliográfica dialógica de comentaristas com as próprias obras do autor.

CAPÍTULO 1 – A FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT: CONTEXTO HISTÓRICO DO CRITICISMO JURÍDICO

Muito provavelmente, em algum momento da vida, o leitor já deve ter ouvido falar, estudou ou revisou algo mesmo que breve sobre Immanuel Kant, principalmente no que tange à sua filosofia do conhecimento, moral e jurídica. Mesmo sabendo que provavelmente quem nos lê já deve conhecer algo sobre o filósofo, se demonstra imperioso a introdução histórica detalhada do autor pois, em nosso ver, diferentemente de outros grandes filósofos como Platão e Aristóteles, Immanuel Kant foi de família humilde, passou por diversos percalços na vida e mesmo assim dedicou-se ao conhecimento filosófico. Além disso, se preocupou com a elaboração de uma filosofia que, ao fim, foi considerada como revolucionária por comentaristas e outros estudiosos da área da filosofia, direito, e outras ciências humanas e exatas, também servindo como base nas principais cartas de direitos humanos sobre o ideal do homem como um fim em si mesmo.

Immanuel Kant, nasceu na cidade de Königsberg no ano de 1724, cidade da antiga Prússia e hoje território do enclave russo de Kaliningrado, existindo no centro da cidade a Catedral de Königsberg, onde encontra-se sepultado seu corpo. Seu pai era seleiro e sua mãe dona de casa, de provável origem escocesa, como leciona G. Reale e Antiseri (2017), a família pietista² e por isso, Kant teve como grande marca de sua mãe a educação religiosa durante sua fase escolar, sendo matriculado em um colégio dirigido por um pastor da mesma seita luterana. Entretanto, Kant posteriormente irá contestar tal educação.

² Corrente derivada da religião luterana

O filósofo inicia seus estudos em 1740 na Universidade de Königsberg e frequenta cursos de ciências e filosofia. Em 1747 e 1754, passa por um difícil período em sua vida, G. Reale e Antiseri (2017) citam que outros historiadores também consideram essa fase como um período de muita miséria, no qual Kant teve que trabalhar em uma profissão que não se inclinava muito, como receptor. Como ressalta G. Reale e Antiseri (2017), Kant não deixou de lado os estudos e continuou a escrever nos campos que mais lhe interessavam, o da filosofia e das ciências.

Apesar dificuldades acima relatadas, entra em 1755 no doutorado da mesma universidade de sua cidade natal, conseguindo ainda o título de livre docente no estabelecimento de ensino e, como continua G.Reale e Antiseri (2017), em 1770 vence o concurso para ser professor ordinário na Universidade que já lecionava tendo como dissertação a que intitulou de: *“De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis”* (REALE, ANTISERI, 2017, V.II, P.760). Importante ressaltar, que essa aprovação foi após em 1758, como ressalta G. Reale (2017), ano em que perdeu um concurso. G. Reale (2017) ainda ressalta que Kant era completamente avesso a qualquer forma de carreirismo, nunca se inclinando por tentações de manobras acadêmicas e adulação a protetores e poderosos. Como ressalta Reale e Antiseri *in verbis*:

Mas a Kant interessavam o saber e a pesquisa, não a carreira, nem a fama, nem as riquezas, como demonstram também outros interessantes acontecimentos. O Barão de Von Zedlitz, na condição de ministro em 1778 lhe ofereceu uma cátedra em Halle, onde o salário era o triplo e os alunos muito mais numerosos que em Königsberg; mas ele recusou, e não recuou de sua recusa nem mesmo quando o ministro, para convencê-lo, lhe ofereceu também outro cargo. (REALE, ANTISERI,2017, p.760)

Em outras palavras, diante do que se observa, e em nossa concepção, Immanuel Kant foi um filósofo que podemos afirmar com certa segurança que dedicou sua vida toda a um viver em consonância com a moral e, mesmo sabendo que é impossível conhecer a verdade em si, dedicou toda sua vida à busca por ela, tentando se aproximar ao máximo desse ideal. Mesmo passando pelas dificuldades narradas, não deixou de lado seu “plano” da criação de um sistema filosófico que posteriormente seria considerado como revolucionário.

Posteriormente a esses acontecimentos de sua vida pessoal e acadêmica, Kant, de 1770 a 1781, como descreve Reale e Antiseri (2017) constitui o momento decisivo de toda sua filosofia, de toda construção de seu sistema, sendo publicada em 1781 a primeira grande crítica (Crítica da Razão Pura) a qual posteriormente a

sua publicação serão publicadas a *Crítica da Razão Prática* (1788), um pouco depois da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*(1785), e *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790), sendo completado parte do sistema, que concretizara o seu período criticista.

Outra obra que consideramos importante mencionar é *O Começo Conjectural da História Humana*, obra publicada em formato de artigo por Kant em 1786 após a *CRP* e antes da *CRPP*, esta última sendo a obra onde Kant começa a desenvolver mais profundamente sua filosofia moral que usará de fundamento também para o período pós-criticista onde o autor desenvolverá de modo mais aprofundado sua filosofia jurídica na *MC*, publicada em 1795.

Diante do que demonstramos aqui em nossa análise histórica de Kant, o que é importante para identificarmos o porquê dissertou sobre os temas considerados relevantes na filosofia moderna, registramos que a completude do sistema kantiano, se deu no período pós-crítica com a publicação da *MC*, obra a qual Kant irá resgatar a filosofia metafísica e inclusive fundamentar sua teoria do direito.

Kant, na *MC*, se aprofundando na filosofia moral e jurídica, trará o conceito de direito³ e demonstrará a necessidade de um sistema jurídico fundamentado no conceito de liberdade que deverá ser a essência de todo o ordenamento jurídico. Além do mais, irá resgatar a ideia de um governante conectado a valores, o que havia se afastado na filosofia maquiavélica, trazendo a necessidade de uma “república da razão”, como considera Wolfgang Kersting (2009) em compendio sobre Kant organizado por Paul Guyer (2009)

Diferentemente do que alguns autores consideram, Immanuel Kant cria seu sistema criticista não apenas com intuito de solucionar a dualidade existente até aquele momento, a controvérsia entre o empirismo e racionalismo. Até o momento em que Kant intitula sua teoria como a revolução copernicana do conhecimento, a filosofia estava estagnada e esse era o mundo no período que Kant desenvolve seus trabalhos, assim também querendo demonstrar que o homem necessita se sair da menoridade, se emancipando do estado de natureza e atingindo a maioridade esclarecida munida de razão.

³ O direito como um contrato social fundamentado na renúncia do estado destituído para o estado constituído de justiça com fundamento no conceito de liberdade prática que pressupõe o conceito em seu sentido transcendental

Este período em que Kant está situado, é o final do Iluminismo, período no qual não nos aprofundaremos neste estudo, mas é de grande relevância mencionar o como exerceu influência na filosofia de Immanuel Kant, pois é devido a esta influência, inclusive, que Kant escreve um de seus mais conhecidos textos, trabalhados em algum momento em todos os cursos de filosofia, Resposta à Pergunta: “O que é Esclarecimento?”⁴ (1784)

Kant nasceu e cresceu durante a época iluminista, mesmo que mais afastado da França, em Königsberg, Immanuel Kant, conforme estuda Will Durant (2021), foi fortemente influenciado pelos homens que mais criticou e buscou solucionar as controvérsias, principalmente, de como chama Durant (2021) seu “inimigo favorito”, David Hume.

Com a publicação da *CRP*, ficam expostas as ideias de Kant no que tange à cognoscibilidade do sujeito, até onde pode conhecer, a noção de espaço, tempo e demonstra também a impossibilidade ontológica de uma prova da existência de deus. Martin Heidegger (2009), em sua obra sobre introdução à filosofia, descreve esse primeiro tratado de Kant como sendo uma fundamentação da metafísica, mencionando inclusive uma carta de Kant para um amigo (Marcus Herz) que menciona que a sua obra principal trata de uma metafísica da metafísica. Em nossa concepção, com base nisso, podemos observar que a *CRP* é um tratado de depuração do conhecimento *a priori* e por isso necessário tratá-la como o início do fundamento da *MC*

1.2 EPISTEMOLOGIA KANTIANA: A METAFÍSICA NA CRÍTICA DA RAZÃO PURA

No início da *CRP*, Kant classifica como inevitável tarefa da razão pura conceitos como deus, liberdade e imortalidade, logo no momento B7 da obra. Conceitos os quais transcendem a experiência e Kant os chama de muito mais sublimes do que tudo aquilo que o entendimento pode aprender no mundo dos fenômenos, e, portanto, estão necessária e obrigatoriamente interligados com a noção de espaço e tempo fundamentada na teoria do filósofo na estética transcendental. Para introduzirmos a estética transcendental, devemos ressaltar, como Reale e Antiseri (2017) observam que Kant traz o conceito de sentidos na concepção etimológica da palavra “*aiísthesis*” que em grego é “sensação” e

⁴ Ver epígrafe

“percepção sensorial”. Portanto, Kant traz sensibilidade no sentido de ser o modo como o homem recebe as sensações e faz seu conhecimento científico.

Kant irá demonstrar, no início da estética transcendental, como é possível pensarmos algo fora do campo da experiência sem necessariamente um exemplo possível, mesmo que exista, como também leciona, em comentários a Kant, Herbert James Paton (1936). Em comentários a *CRP*, Paton define que:

Kant sustenta que podemos pensar as coisas em si mesmas, mas não as conhecer, e nesse sentido ele talvez espere evitar algumas dificuldades. Mas esta visão introduz novas dificuldades por si só. De acordo com ele nos é possibilitado pensar, para decompor um conceito, sem ser possível que possa haver, ou mesmo que haja, um objeto correspondente para tal conceito. Se estamos a conhecer um objeto, e não meramente a pensá-lo, devemos estar aptos a mostrar ao menos a possibilidade de um objeto que corresponda a nosso pensamento. Um pensamento ou conceito é possível, isto é, logicamente possível, se este não é contraditório por si só. Isso não leva que este objeto é possível. A possibilidade real do objeto deve ser demonstrada em outras formas. Podemos, como exemplo, pensar ou conceber a liberdade sem nenhuma contradição lógica e logo impedidos de demonstrar que a liberdade nela mesma é realmente possível. Neste caso estamos a pensar a liberdade, mas não a conhecê-la. (PATON, H. J. V I, 1936, p.65-66) *Tradução livre*⁵

Os objetos afetam nossos sentidos dentro da relação espaciotemporal, mas Kant (2020) evidencia no início da lógica transcendental, posteriormente, que intuição e conceitos constituem elementos de nosso conhecimento de modo que os conceitos sem intuições e intuições sem conceitos não podem fornecer conhecimento do conceito ou objeto. Paton (1936) entende em sua obra que:

Para Kant a sensibilidade é essencialmente passiva, enquanto o entendimento é ativo. A forma é a receptividade ou capacidade; o último uma atividade ou força. Sensibilidade por si só é a fonte das intuições, enquanto o entendimento a fonte dos conceitos (PATON, H. J. V I, 1936, p.94) *Tradução Livre*⁶

Portanto, como irá completar Paton (1936), apenas nos abstraindo dos sentidos o conhecimento não é possível, até porque, quando determina que não

⁵ Kant holds that we can think things-in-themselves, although we cannot know them, and in this way he may perhaps hope to avoid some of these difficulties. But such a view introduces new difficulties on its own. According to him it is possible for us to think, that is to entertain a concept, without being able to show that there is, or even can be, an object corresponding to such a concept. If we are to know an object, and not merely to think, we must be able to show at least the possibility of an object corresponding to our thought. A thought or concept is possible, that is, logically possible, if it is not in self-contradictory. It does not follow from this that its object is possible. The real possibility of the object must be shown in other ways. We may, for example, be able to think or conceive freedom without any logical contradiction, and yet be unable to shown that freedom itself is really possible. In such a case we are said to think freedom, but not to know.

⁶ For Kant sensibility is essentially passive, while understanding is active. The former is a receptivity or capacity, de latter an activity or power. Sensibility alone is the source of intuitions, while understanding the source of concepts

podemos demonstrar a liberdade nela mesma, está se referindo à hipótese de obtermos uma amostra do conceito em si mesmo, o que é impossível, pois este conceito está contido fora da relação espaciotemporal, ou seja, é um conceito impossível de obtermos representações *a posteriori* o conceito possui validades exclusivamente *a priori*. Nesse sentido, sobre a liberdade com respaldo na *CRP*, Immanuel Kant explicita na *MC* que o conceito aqui depurado não pode de modo algum ser dado qualquer exemplo empírico:

O conceito de liberdade é um conceito puro da razão que, precisamente por isso, é transcendente para a filosofia teórica, isto é, um conceito tal que não lhe pode ser dado nenhum exemplo adequado em qualquer experiência possível. (KANT, *MC*, 2021, p.26)

Como se constata, chegamos aqui no início de duas concepções do conceito de liberdade trabalhado por Immanuel Kant: a liberdade cosmológica e a liberdade prática. Prosseguindo e retornando a *CRP*, inevitável observarmos que a estética transcendental deve ser entendida de como uma doutrina do *numeno* em sentido negativo, como define Paton (1936). O autor entende que a teoria da sensibilidade exposta no começo da crítica é uma doutrina negativa do *numeno* e implica na necessidade de observância dos objetos não como eles simplesmente nos aparecem no espaço e tempo devendo, portanto, o conceito de *numeno* ser observado como um conceito limite, podendo ser pensado, mas não conhecido em si mesmo, por meio das intuições do sujeito cognoscente.

Höffe (2013) em sua obra sobre a *CRP*, traz em um dos capítulos exposição direta em conformidade ao que Paton (1936) também estudou, sobre essa ideia consensual exposta entendida por ambos os comentaristas com relação ao conceito confirma o que aqui expusemos sobre o *numeno* como um conceito de fronteira, mas que não deve ser observado como uma não coisa, simplesmente por estar fora de relações espaciotemporais, mas como uma fronteira da capacidade humana de todo conhecimento, Höffe (2013) explicita *in verbis* que:

O *numenon* permanece para o entendimento um algo pura e simplesmente desconhecido. Apesar disso – agora em oposição ao empirismo -, ele não é uma não coisa, uma vez que pode ser pensado sem contradição (Cf. B XXXVI). Além do mais, ele é um conceito de fronteira, que rejeita ambas as presunções, tanto a pretensão de conhecimento do pensamento puro como aquela da sensibilidade (B310s). (HÖFFE, 2013, p.188)

Na *MC*, será trazido pelo filósofo a importância de observância do conceito de liberdade cosmológica como reguladora e meramente como um conceito da razão

especulativa demonstrando sua realidade mediante princípios práticos como as leis⁷, que são uma causalidade da razão pura para determinar o arbítrio.

Essa exposição feita pelo filósofo e comentadores, a qual aqui recapitulamos nos dará a possibilidade de observarmos o como é condicionado o conceito de liberdade a cognoscibilidade do sujeito e o como deve ser levado em consideração o conceito de liberdade exposto como cosmológico, precedente do prático para a busca do fundamento *a priori* da norma jurídica fundada na liberdade, o que veremos adiante. Como Otfried Höffe (2013) irá separar em sua obra, é necessário a diferenciação entre a interpretação do conceito de liberdade cosmológica e liberdade prática sendo este último o mais elevado nível do conceito como também exposto no final da *CRP*.

Em nossa concepção, esta introdução da metafísica kantiana na *CRP*, torna-se importante pois, como será exposto pelo filósofo no final da *CRP* em B 836, no cânone da razão pura, para que na medida das possibilidades, o homem possa com o uso de seu entendimento abstrair as condições e todos obstáculos a moralidade e chegar na ideia de um mundo moral (consequentemente com leis morais) e que mesmo que idealizado, tenha influência no mundo sensível, em outros termos, no mundo dos sentidos que percebem os fenômenos. Na continuação deste raciocínio, observamos que este pensamento defendido por Kant, sobre o mais elevado nível do conceito de liberdade e uma sociedade moral com um direito proveniente da Lei moral exercida pelos sujeitos em suas ações, está ligado com a ideia de emancipação e uso do entendimento considerado por Kant.

Sobre o conceito de liberdade à luz da estética transcendental e algumas passagens na *MC*, chegamos aqui a duas considerações importantes para seguirmos adiante: (1) o conceito de liberdade não pode ser conhecido em si, ou seja, por meio dos fenômenos que são “estimuladores” de nossos sentidos e condicionados ao espaço e tempo; (2) o conceito de liberdade cosmológico (causalidade) deve ser observado previamente ao conceito de liberdade prática.

⁷ Ao tratarmos de leis neste parágrafo, estamos levando em consideração estas no sentido da filosofia transcendental kantiana em seu sentido cosmológico, não nos referindo a leis programáticas ou morais de um ordenamento jurídico

CAPÍTULO 2 - O CONCEITO DE LIBERDADE COSMOLÓGICA

Já evidenciamos por diversos momentos nessa monografia, e não é por mera coincidência que estamos depurando o conceito e seus elementos tão trabalhados por Kant em seu sistema. A importância da liberdade e sua compreensão para a filosofia jurídica e possível resposta a nossa pergunta principal, se é possível um legislador moral (no sentido de legislação externa), demandam extenso e árduo trabalho necessário para compreensão do direito de maneira contextualizada no sistema Kantiano.

Para começarmos a tratar do conceito de liberdade de modo mais específico deveremos nos preocupar inicialmente com a diferenciação do conceito de liberdade, no sentido prático e cosmológico.

2.1 LIBERDADE COSMOLÓGICA – A RELAÇÃO COM O ESPAÇO, TEMPO E A CAUSALIDADE

Otfried Höffe (2013) em sua obra sobre a *CRP* observa que o trabalho do filósofo de Königsberg começa explicitando o conceito em seu sentido cosmológico na filosofia da natureza para após trabalhar o conceito como teoria da ação. Além do exposto por Höffe (2013) o conceito de liberdade deve ser encarado em seu sentido negativo como independência da determinação alheia, ou seja, da causalidade em relação as leis da natureza e positivamente como autodeterminação, o que ao nosso ver se trata do que já observamos no final do capítulo sobre estética e lógica transcendental brevemente, da possibilidade que o ser cognoscente possui, em fazendo o uso de seu entendimento, afastar-se de ações com base apenas nos sentidos, mas na elaboração de ações com base no elemento presente no conceito de liberdade, a coexistência por meio da legislação moral proveniente da razão.

Höffe (2013) acrescenta em suas ideias que a liberdade cosmológica está ligada à capacidade do sujeito cognoscente iniciar no tempo uma série por si só. Se fossemos esquematizar aqui de nosso modo elaborando uma “formula” com base no que estamos observando, entendemos adequado a seguinte formulação: os sentidos provocados por um objeto externo determinam uma ação *x*, logo o sujeito terá em conformidade com a lei causalidade uma reação *y*, entretanto, com o uso de seu entendimento pode iniciar uma nova série de acontecimentos no campo dos fenômenos capazes de que tenha uma reação *z*, adversa do que é determinado pelo

seu estado de natureza e alterando a causalidade dos fenômenos com sua capacidade de produzir efeitos por meio do arbítrio, cf. Paton (1948).

Na *CRP*, o Kant conceitua que a liberdade em sentido cosmológico deve ser classificada como uma ideia transcendental pura que, como já vimos no começo do trabalho em *MC*, não pode emprestar nada à experiência pois é uma lei universal de causalidade. Malgrado define que esta ideia cosmológica do conceito esteja fundada no conceito prático:

A liberdade em sentido prático é a independência do arbítrio em relação à necessitação pelos impulsos da sensibilidade. Pois um arbítrio é sensível na medida em que é *patologicamente afetado* (por meio de causas mortizes da sensibilidade); ele se denomina animal (*arbitrium brutum*) quando pode ser necessitado patologicamente. Embora seja um *arbitrium sensitivum*, o arbítrio humano não é *brutum*, mas sim *liberum*, já que a sensibilidade não lhe torna necessária uma ação, e nele reside uma faculdade de determinar-se por si mesmo, independentemente da necessitação por impulsos sensíveis (KANT, *CRP*, 2020, P.430)

Faremos novamente a citação de um trecho da *MC* já mencionado parte dele anteriormente, mas agora de modo continuado visto que, tornou-se necessário completa-la, mas neste momento do trabalho. Cronologicamente na sequência o autor irá demonstrar, em conformidade com o que queremos demonstrar nesta parte do trabalho, o modo que a liberdade em sentido cosmológico irá ser precedente a prática e, portanto, necessário observá-la:

O conceito de liberdade é um conceito puro da razão que, precisamente por isso, é transcendente para a filosofia teórica, isto é, um conceito tal que não lhe pode ser dado nenhum exemplo adequado em qualquer experiência possível. Ele não constitui, portanto, objeto de nenhum conhecimento teórico possível para nós e absolutamente não pode valer como princípio constitutivo, mas unicamente como regulador e, na verdade, apenas como um princípio meramente da razão especulativa. No uso prático da mesma, porém, ele prova sua realidade mediante princípios práticos que demonstram, como leis, uma causalidade da razão pura para determinar o arbítrio independentemente de todas as relações empíricas (do sensível em geral) e que demonstram em nós uma vontade pura na qual os conceito e a lei moral têm sua origem (KANT, *MC*, 2021, p.26)

Ou seja, a liberdade prática empiricamente verificável como veremos adiante pressupõe a existência do conceito de liberdade cosmológico, como demonstra Lewis White Beck na obra de Stephan Körner (1987), que a ação livre significa a que não é determinada de acordo com a lei natural da causalidade, mas que ela é determinada pelo sujeito cognoscente. Ademais, Beck (1987) reitera que a liberdade necessária para a moralidade é a do conceito transcendental aqui tratado. Para Beck (1987) a ação moral não pode ser determinada por causas naturais. Nesse mesmo sentido, o autor, complementando seu raciocínio define que:

Uma ação livre e um comando incondicionado da lei prática são pressupostos de ambos, A mera independência do arbítrio dos incentivos dos sentidos e percepção da moral no sentido negativo como a liberdade prática, são precondições da liberdade em seu sentido positivo, nomeadamente a efetividade da legislação da razão prática pura e habilidade de submeter ações por causa (em respeito a) dessa lei. Liberdade no sentido positivo é autonomia. (KÖRNER, *apud*, BECK, p.36, 1987, *tradução livre*⁸).

Dialogando com as ideias expostas em ambas as obras, em apertada síntese, observemos que o autor menciona o arbítrio sensível como patologicamente afetado, sendo assim, quer dizer que a liberdade no sentido aqui tratado é a independência do arbítrio em resposta a uma patologia, sendo que, a palavra patológica vem do grego de *pathos*⁹, conceito que exprime a ideia de espanto, turbulência e incomodo em relação a um estímulo causado por fenômenos aos nossos sentidos, estímulo que causa turbulência em nosso intelecto por meio dos sentidos afetados pelos fenômenos.

A não resposta aos fenômenos de modo patológico como descrito por Kant, em conformidade com o que lecionado por Beck (1987) leva o sujeito cognoscente ao agir em conformidade com a liberdade, ou melhor, o agir livre no sentido negativo e isto é pressuposto para o agir livre em sentido positivo.

Retomando o parágrafo anteriormente citado por nós relativo a passagem B 562 da *CRP* diretamente, com base nos comentários, podemos ter uma noção explícita da relação do conceito de liberdade em seu sentido cosmológico e prático, os quais se dialogam por toda obra do autor. Nesse mesmo sentido sustentado o que aqui demonstramos, Höffe (2013) leciona que:

Com efeito, a liberdade prática se contenta, segundo Kant, com uma capacidade que poderia deixar de fora de consideração o problema da liberdade transcendental, a saber, a pergunta se a razão “não é por sua vez determinada por influências de outra parte”. A liberdade demonstrada pela experiência consiste naquele arbítrio não mais animal, mas livre, que “representa” os motivos “independentemente dos impulsos sensíveis... somente pela razão”. Essas representações não são necessariamente morais; Kant as vê orientadas antes do bem próprio, tomando em perspectiva, a seguir, uma liberdade pré-moral, pragmática (HÖFFE, 2013, p.278)

Com base no exposto por Höffe (2013) estamos aqui tratando de um conceito de liberdade pré-*CRPP* (por consequência a filosofia moral kantiana). Neste período

⁸ A free will and an unconditionally commanding practical law presuppose each other. The mere independence of the will from the incentives of sense and feeling is freedom in the negative sense, and it, like empirical freedom, is a precondition of freedom in the positive sense, namely the effectiveness of the legislation of pure practical reason and the ability to undertake actions in accordance with and because of (out of respect for) this law. Freedom in this positive sense is called autonomy.

⁹ Em grego: πάθος

observamos de modo primitivo na teoria do autor a liberdade empiricamente verificável como aquela que trata da racionalização do homem, do desenvolvimento de um sujeito capaz de observar o que posteriormente Kant irá chamar de imperativo categórico, pois o homem conseguirá se afastar da sensibilidade patológica e fazer o uso de seu entendimento no intuito de observância ao elemento coexistencial entre os seus pares.

No seguimento de nosso raciocínio nesta parte será dada uma atenção mais específica a uma obra escrita antes da *MC* e *CRPP*, que retomando ideais iluministas do *aufklärung* Kant traz por conjecturas o como o homem se emancipou de seu estado natural em direção à liberdade por meio da Razão, obra intitulada de “Início conjectural da História Humana”. Sintetizando, estamos diante da demonstração do sistema criticista pré- da *MC*, em diálogo com o que será trabalhado em suas obras posteriores a *CRP*, necessário a demonstração desse percurso para posteriormente observarmos a concepção de liberdade prática de modo universal com relação a teoria elaborada pelo filósofo.

2.2 LIBERDADE COSMOLÓGICA – O COMEÇO CONJECTURAL DA HISTÓRIA HUMANA, DA GÊNESE A RAZÃO

Sobre a obra de Kant, pouco encontramos na bibliografia referência à obra publicada em 1786 (precedente a *CRPP* e posterior a Fundamentação da *MC*) em formato de artigo, obra que descreve conjuntamente o início da humanidade, desde seu estado, que aqui iremos de chamar de escravo patológico dos sentidos, até o seu estado racional, em relação ao qual podemos dizer que o homem é capaz de atingir o entendimento e, portanto, possível se torna o esclarecimento e sua emancipação. Entretanto, como irá tratar de conjecturas sobre a história humana, deixa claro que as conjecturas que irá fazer neste artigo devem ser consideradas como um exercício concedido pela imaginação, sob o crivo da razão, para diversão e saúde da mente, não devendo ser encaradas como algo sério.

Malgrado, as conjecturas e modo como Kant vai demonstrar o caminho do homem em direção à liberdade e à razão, mesmo que um caminho que se utilize de pano de fundo passagens bíblicas com conjecturas, demonstra a visão de Kant sobre o como o homem poderia ter evoluído ao ponto de atingir a razão e a liberdade se emancipando da submissão aos sentidos. O filósofo de Königsberg começa a obra dizendo que coloca o homem na terra, em situação favorável à sua existência, ao

abrigo, longe de predadores. Esse homem primitivo bíblico obedece a seus instintos primitivos assim como os animais, lhe era permitido comer algumas coisas, mas era proibido de outras. Kant descreve que o descumprimento do impulso natural (de não comer o fruto) teria sido o momento de decisão do homem em largar o que a natureza o dizia e seguir o próprio entendimento deixando de ser um mero animal, isso se dando também, pelo que diz implicitamente como sendo a capacidade de interpretar as relações temporais dos fenômenos e compreensão da noção de cosmos a partir de uma lei natural de causalidade do todo ordenado da natureza:

Enquanto o homem inexperiente obedecia à voz da natureza, encontrava-se bem. Mas logo a razão começa a instigá-lo e estabelece um paralelo entre o que ele havia consumido e os dados de outro sentido independente do instinto, a visão talvez, desencadeando uma analogia ente esses dados e as impressões anteriores; Ele buscará estender seus conhecimentos relativos aos alimentos além dos limites do instinto (Gênesis, 3:6). Eventualmente, essa tentativa poderia ter sido bastante bem-sucedida, mesmo sem instinto, à condição de não tê-lo contrariado. No entanto, resulta ser uma qualidade da razão o poder, com ajuda da imaginação, provocar de modo artificial novos desejos que, além de não se fundamentarem numa necessidade natural, estão com ela em contraste direto; desejos que, se no princípio merecem o nome de concupiscência, pouco a pouco se convertem num exame de inclinações supérfluas, e mesmo antinaturais, que recebe o nome de voluptuosidade. A ocasião para abandonar o impulso natural pode ser apenas insignificante; porém, o êxito das primeiras tentativas, o fato de ter-se dado conta de que sua razão (VIII, 112) tinha a faculdade de transpor os limites em que são mantidos todos como animais, foi muito importante e, para o modo de vida, decisivo.” (KANT, 2010, p.17\18)

Interessante para demonstrar o quão semelhante esta passagem anteriormente citada diretamente de como o filósofo enxerga a aquisição do conhecimento por meio da experiência com o que exposto na *CRP* no trecho B2 o qual diretamente demonstra o como o homem não precisa necessariamente recorrer a experiência para entender a causalidade das leis da natureza, mas não poderia o fazer se não por uma experiência anterior, pois inteiramente *a priori*, o homem não poderia constituir conhecimento válido:

Pois se costuma dizer, de muitos conhecimentos derivados de fontes da experiência, que nós somos capazes ou participantes deles *a priori*, na medida em que não os derivamos imediatamente da experiência, mas sim de uma regra universal que, no entanto, tomamos emprestada da própria experiência. Assim diz-se que alguém solapou os fundamentos de sua casa que ele poderia saber *a priori* que ela cairia, i. e., ele não precisava esperar pela experiência em que ela de fato caísse. Inteiramente *a priori*, contudo, ele não poderia mesmo sabe-lo. Pois teria de aprender antes, por meio da experiência, que os corpos são pesados e, por isso, caem quando lhes é retirado o suporte (KANT, *CRP*,2020, p.46)

Trouxemos a *CRP* à tona nesta parte do trabalho com o intuito de demonstrar que mesmo que o filósofo estivesse criando conjecturas para divertimento da

imaginação, como já adverte no início da obra, coloca seu pensamento expresso no texto para demonstrar um modo fictício do caminho do homem natural e direção ao homem racional. Essa visão antropológica do conceito de ser humano de Kant é uma expressão implícita do que já trabalhado em obras anteriores ao artigo aqui trabalhado nesta parte.

Retornando a análise mais direta do trecho diretamente citado do *Começo Conjectural da História Humana*, com o exposto, Kant conjectura que um dos impulsos para que o homem seguisse o caminho da razão tenha sido a capacidade de visão do futuro e lembrança analógica de outros frutos anteriormente degustados que o humano tenha tido a tentação, por ser racional e ter a visão do fruto relacionando-o com o passado, lembrado de algum animal que o consumo do fruto proibido tenha sido adequado, errou ao consumir, se sobrepôs a repulsa natural o caminho da razão, ficando explícito a primeira oportunidade da razão se contrapor à voz da natureza.

O consumo do fruto proibido, para Kant, induziu o homem a “abrir os olhos” e observa que pode escolher por si sua conduta e não estar comprometido com um modo de vida único e com essa descoberta e satisfação momentânea é seguida posteriormente pelo medo e ansiedade. Seus desejos não estavam mais ligados ao instinto, abre-se uma infinidade de opções ao optar pela racionalidade, e este estado com base no narrado seria o estado de liberdade, a partir desse momento, seria impossível ao homem volver a servidão dominado pelo instinto.

Uma vez desperta a razão, passou a permear, inclusive o instinto sexual do homem, necessário para manutenção da espécie, sendo portanto, que o instinto sexual repousa somente sobre impulsão passageira. Aprendeu a prolongar o estímulo e inclusive usar a imaginação, evita a saciedade de um simples desejo animal em conformidade as leis da causalidade dos fenômenos e com o uso do seu entendimento começa a tomar suas decisões de modo a produzir efeitos no espaço e tempo¹⁰, a liberdade começa a despertar e não mais o sujeito ser escravo dos sentidos.

Retomando o que já mencionamos de Höffe (2013) em relação ao principal motivo pelo qual Kant diferencia os homens dos animais, ou seja, por sua capacidade

¹⁰ A liberdade do arbítrio como capacidade de produzir efeitos na relação do sujeito com o espaço e tempo. Diante esta ideia será introduzida em conformidade com o que estuda Paton (1948)

de iniciar uma sequência causal independente do que determinado pelas leis naturais no espaço e tempo. E isso dará ao homem o que Kant irá chamar de superioridade em relação aos animais, por isso podendo considerar o homem superior ao reino animal comum, o *pathos* provocado pelos sentidos pode ser afastado pois dotado de razão, e portanto, liberdade, as leis da natureza podem ser afastadas. Como demonstra Kant (2010) essa superioridade racional, inclusive, irá fundamentar o início de um estado de justiça¹¹ o qual o homem poderá deixar o uso da autotutela e o direito se desenvolver, assim constituindo um estado que a justiça pública decidirá certos conflitos.

Concluindo nossas ideias nesta parte do trabalho em notas ao artigo publicado pelo filósofo, o tradutor Edmilson Menezes observa que:

Assim, o filósofo lança mão do relato bíblico da queda de Adão e o vê como um guia para compreender não a origem teológica ou filosófica do mal moral, mas a passagem inelutável da natureza à cultura ou, o que é a mesma coisa, do homem em seu estado de rudeza animal para o de ser racional e social. Aqui portanto, se situ a transição da tutela da natureza para o estado de liberdade. O trabalho no qual Kant se lançará é o demonstrar como as fases da narrativa do gênesis simbolizam etapas dessa evolução. (MENEZES, Edmilson, prefácio da obra: *Começo Conjectural da História Humana*, KANT, 2010, p.09)

Trouxemos neste trabalho esta obra de tradução inédita da Editora UNESP para o português pois consideramos, complementarmente, assim como o comentário de Edmilson Menezes no prefácio, uma demonstração clara do que seria a liberdade no cosmos, como possibilidade de uma nova sequência causal no espaço e tempo, diferentemente do que estaria previamente programado pelas leis da natureza. Essa concepção cosmológica, pela própria cronologia das obras de Kant, o como finaliza a *CRP*, é basilar para compreensão da liberdade prática, empiricamente verificável como a lei moral.

CAPÍTULO 3 - O CONCEITO DE LIBERDADE PRÁTICA E CONTRATUALISMO KANTIANO

Observamos até o presente momento a evolução do conceito de liberdade durante a elaboração pelo autor de seu sistema, neste sentido, continuamos a expor o conceito, de outro modo apresentado posterior a *CRP* da liberdade, mas no seu

¹¹ Esse conceito será melhor trabalhado em capítulos posteriores

sentido prático, o qual como vimos, pressupõe o da liberdade transcendental como liberdade do arbítrio e emancipação do homem com relação aos seus instintos naturais.

Neste sentido, observaremos o conceito de imperativo hipotético e categórico e como influenciam o fundamento moral do direito em Immanuel Kant. Por fim, o como a constituição deve se fundar no conceito de liberdade para podermos falar em um estado com justiça constituída.

3.1 LIBERDADE PRÁTICA – IMPERATIVO HIPOTÉTICO E CATEGÓRICO

Os imperativos na doutrina de Kant são expressos em mais de uma fórmula, totalizando cinco. De modo direto em seu livro sobre o imperativo categórico, Paton (1948) nos traz que elas devem ser apresentadas como a primeira (Formula I) sendo a formula da lei universal, a segunda (Formula Ia) sobre a lei da natureza, a terceira (Formula II) do fim em si mesmo, a quarta da autonomia (Formula III) e por fim a do reino dos fins (IIIa) todas respectivamente, transcrevendo o que formulado por Kant de modo sintetizado: Aja de tal modo como se a máxima de seu arbítrio pudesse se tornar uma lei universal; Aja de tal modo que tua sua máxima possa ser de vir por um arbítrio a uma lei universal da natureza; Apenas aja para usar a humanidade, em sua pessoa ou de qualquer outra, sempre como um fim, nunca apenas como um meio; Aja de tal modo que seu arbítrio possa se preservado do mesmo modo como fazendo uma lei universal por meio de sua máxima ; Aja de tal modo em conformidade com suas máximas e auto legislação como em um reino universal dos fins.¹²

Tais fórmulas elaboradas por Immanuel Kant fazem parte da base de sua filosofia moral aqui estudada, como Paton (1948) explicita em sua obra, a intenção da criação das fórmulas é que com base em sua filosofia, o filósofo possa fundamentar o argumento principal de sua filosofia moral. Paton (1948) enumera até três variações da fórmula, colocando apenas uma ressalva em duas delas, concluindo que totalizam-se cinco delas devido a primeira e terceira possuírem as variações as quais são trazidas por Paton (1948) como a I.a e III.a. Essas fórmulas, portanto, são fundamento do imperativo categórico, algumas delas muitas vezes esquecidas, mas que devem ser citadas.

¹² Tradução livre e indireta (PATON, p.129, 1948)

Por vezes a filosofia moral de Immanuel Kant é reduzida a primeira formulação do imperativo categórico e de modo isolado e por isso provavelmente em algum momento o leitor já deve ter constatado de diversas formas, mas que exposta por Kant na *CRPP* como a lei fundamental da razão prática pura do seguinte modo e também como a expressão da lei universal: “Aja de modo que a máxima de sua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal” (KANT, *CRPP*, p.49,2020). Expõe posteriormente na *MC*, em conformidade com o que foi exposto na *CRPP* que a ação contrária a esta máxima é contrária a moral.

A primeira e mais conhecida fórmula que exprime o conceito do imperativo categórico, de acordo com Paton (1948) é fundamentada na liberdade como a formula da lei universal. A filosofia moral e jurídica do autor se funda no conceito a liberdade, portanto, de pronto podemos caminhar no sentido da conclusão que ela é fundamento do ordenamento jurídico kantiano, no sentido de que o direito possuirá um fundamento metafísico à luz da liberdade prática que pressupõe a liberdade transcendental. Sendo assim, Kant expõe na *MC* o princípio universal do direito como sendo: “É correta toda ação que permite, ou cuja máxima permite, a liberdade do arbítrio de cada um coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal etc.” (KANT, 2021, p.36). Kant faz essa formulação do princípio geral do direito, entretanto, trazendo um juízo de valor do que é certo ou errado, classificando também o justo e injusto. E neste sentido continuará o autor para a conclusão que o uso livre do arbítrio deve coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal, deste modo impondo uma obrigação (dever), o agir em conformidade com o direito e este será, portanto, o agir ético.

Nesse sentido, retomando um pouco o conceito de liberdade cosmológica, mas neste momento, em diálogo com o imperativo categórico, produto da razão prática pura, no que tange ao agir e arbítrio, num trabalho em que faz um estudo com ênfase na filosofia moral de Kant, Paton (1948) entende a razão prática como aquela na qual o arbítrio pode ocorrer em conformidade com as máximas ou de acordo com as regras produtos da razão prática pura do dever.

Como já demonstramos anteriormente, Kant traduz que a natureza é baseada em causa e efeito, sem liberdade, baseada em uma cadeia *ad infinitum* de causalidade, e a principal diferença entre o homem e o animal é a capacidade de produzir efeitos no espaço e tempo e essa ser a liberdade cosmológica do sujeito.

Paton (1948) do mesmo modo observa o antagonismo da ação como produto da razão prática pura e afastamento do interesse patológico no agir do sujeito de acordo com suas inclinações. No trintídio defende que: “O arbítrio é considerado como o poder de um ser racional produzir efeitos no mundo fenomênico, e primariamente no mundo físico. O poder de agir seria considerado como o poder de produzir efeitos (PATON, p.208, 1948, *tradução livre*¹³)”. E além de nosso arbítrio ser capaz de causar efeitos no mundo físico empiricamente verificável este pode também produzir efeitos em nosso intelecto, sob o crivo do conceito de liberdade, Kant considera nosso arbítrio não apenas no campo das ações, mas também no campo de nossa razão *a priori*, complementa Paton (1948).

Vamos pensar em uma nova sentença para compreensão e elaborar aqui uma breve formula do como o sistema de Immanuel Kant caminha na direção da lei fundamental da razão prática pura, como chama na *CRPP*: O ser humano é munido de sentidos desenvolvidos durante sua evolução na natureza, responde em conformidade a forma patológica que são estimulados, portanto, em conformidade com a lei natural da causalidade. Na medida que desenvolve a razão, torna capaz de responder em conformidade com o conceito de liberdade, podendo alterar a causalidade dos fenômenos causados pela natureza em seus sentidos, o impulso pode ser suprimido e assim pode responder em conformidade com uma lei moral que respeita a legislação universal fundada na liberdade prática do dever proveniente da razão, emancipando-se do mundo das inclinações.

Corroborando com nossa formulação acima, Paton (1948) vai definir o que Kant entende como lei universal e coloca que:

O autor assume, como todos nós deveríamos, que há, ou pelo menos deveria haver, outros seres racionais entre nós, e o princípio da ação moral deveria ser o mesmo entre nós, seres racionais. Nenhum ser racional está no direito de fazer exceções arbitrárias com a lei moral em favor de si mesmo ou até mesmo de seus companheiros. (PATON, 1948, p.135 *tradução livre*¹⁴)

Ou seja, a lei moral, expressa na formulação I da lei universal do imperativo categórico de clara influência no princípio universal do direito, os quais estamos dando ênfase, é o único direito inato e universal, agir em conformidade com a máxima

¹³ Will is regarded as the power of a rational being to produce effects in the phenomenal world, and primarily in the physical world. The power to act would be commonly regarded as a power to produce effects.

¹⁴ He is assuming, as we all must, that there are, or at least may be other rational agents besides ourselves, and he is saying that the principle of moral action must be the same for every rational agent. No rational agent is entitled to make arbitrary exceptions to moral law in favor of himself or even in favor of his friends

e com o dever das regras práticas é o agir moral e o agir moral é o agir em conformidade com a liberdade.

Analisamos, portanto, que o conceito de imperativo categórico é composto originado em um sistema complexo e anterior a *MC*, com início nos conceitos que o fundam na filosofia do autor, principalmente na *CRP*, onde se encontra o conceito precedente a *CRPP*, o de liberdade cosmológica. Concluindo, o imperativo categórico, deve ser observado, como Kant já demonstra na *CRPP*, como uma regra prática, nesse sentido expõe que:

Os imperativos valem, portanto, objetivamente \ e são totalmente distintos das máximas enquanto princípios subjetivos. Mas os imperativos ou determinam as condições da causalidade do ser racional, como causa eficiente, meramente em vista do efeito e da suficiência para produzi-lo, ou determinam apenas a vontade, seja ela suficiente ou não para o efeito. Os primeiros seriam imperativos hipotéticos e conteriam meros preceitos de habilidade; os segundos seriam, pelo contrário, imperativos categóricos e só eles seriam leis práticas. Portanto as máximas são certamente princípios, mas não imperativos. (KANT, *CRPP*, 2020, p.35)

Na diferenciação e explanação dos conceitos, o filósofo ainda irá observar que se os imperativos forem condicionados, não determinando vontade como ela mesma, mas apenas em vista de um efeito desejado, serão imperativos hipotéticos, certamente como princípios práticos, mas não leis.

Com base no que exposto nesta parte do trabalho, observamos elementos importantes na filosofia moral de Immanuel Kant, como existência nos conceitos das máximas e das regras práticas. Começando pelas máximas e retomando o que observado em citação anterior da *MC*, o agir em conformidade com o direito kantiano, portanto, tratamos aqui da ação correta, é aquele que a máxima da pessoa pode guiar o arbítrio em conformidade com a lei universal, esta a lei universal da liberdade. Pois bem, neste caso estamos tratando do imperativo hipotético que é guiado pela máxima, que nada mais é que um princípio subjetivo que motiva a ação do sujeito. Como explicita em *MC*:

A concordância de uma ação com a lei do dever é a legalidade (*legalitas*); a da máxima da ação com a lei é a moralidade (*moralitas*) da mesma. Máxima, porém, é o princípio subjetivo para agir que o próprio sujeito transfira em regra para si (a saber, como ele quer agir). O princípio do dever, em contrapartida, é aquilo que a razão lhe ordena absoluta e, portanto, objetivamente (como ele deve agir). (KANT, 2021, p.22)

Portanto, no que tange apenas ao imperativo hipotético, trata-se de uma ação em conformidade com o dever, ou seja, em conformidade com a lei universal da liberdade. Nesse mesmo sentido, em compêndio de comentários filosóficos da

Universidade de Cambridge organizado por Paul Guyer sobre Kant, J. B. Schneewind define que: “Nossos ímpetos para agir chegam à vontade por meio do que Kant chama de “máximas”. Uma máxima é um plano pessoal ou subjetivo de ação que incorpora as razões do agente para agir e uma indicação suficiente de qual ação a razão exige.” (GUYER, Paul, *apud*: SCHNEEWIND, J. B. 2009, p.385). A máxima deve principalmente fazer uma leitura se ela pode ser submetida a uma lei universal da liberdade, devendo observar se a ação não se destruiria em si mesma, importante mencionarmos o exemplo trazido por Kant na *CRPP* que demonstra de modo claro o que seria essa submissão da máxima ao crivo da regra prática da lei universal incondicionada:

O entendimento mais comum pode distinguir sem instrução qual forma na máxima convém a uma legislação universal e qual não. Por exemplo, eu adotei como máxima aumentar minha fortuna por todos meios seguros. Encontra-se agora, em minhas mãos um depósito, cujo proprietário morreu e não deixou sobre isso nenhum comprovante. Esse é naturalmente, o caso de minha máxima. Eu quero agora saber penas se aquela máxima pode também valer como uma lei prática universal. Eu aplico, portanto, a máxima ao caso presente e pergunto se ela poderia ao mesmo tempo estabelecer a seguinte lei: é permitido a cada um negar a existência de um depósito, cujo registro por escrito não lhe pode ser provado. Eu percebo imediatamente que um tal princípio, enquanto lei, aniquilaria a si mesmo, por que faria com que não existisse absolutamente nenhum depósito (KANT, *CRPP*, 2020, p.45)

Em outros termos, o processo psicológico consiste em observar se a ação do sujeito é compatível com o elemento coexistencial, no sentido que ele irá pensar o que aconteceria se todos adotassem a mesma postura que ele, seguindo suas inclinações causadas pelos sentidos, observando que a ideia se aniquilaria, impossível seria a coexistência, a humanidade se destruiria. Conclui no mesmo sentido Kant, que a máxima como lei universal, de apropriar-se do depósito, se destruiria, falta-lhe o elemento necessário, que podemos considerar como basilar, da coexistência.

Na mesma citação o autor expressa o imperativo categórico, que é o incondicionado ordenado como absoluto pela regra prática, veja, portanto, que ao tratarmos do imperativo categórico, diferentemente de um princípio em conformidade com o dever, tratamos de uma regra que não pode ser condicionada e que é a moralidade, o agir não deve ser em conformidade com a lei universal da liberdade neste caso, mas deve ser a liberdade empiricamente verificável, a regra do dever.

3.2 LIBERDADE PRÁTICA – FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATUALISMO RACIONAL DO DIREITO KANTIANO

Conforme introduzimos e desenvolvemos anteriormente, o processo psicológico racional existente no sujeito é de suma importância para compreensão do direito em Immanuel Kant, ademais, o direito positivo, aquele produzido pelo legislador para com os sujeitos que compõem uma sociedade, dando início assim a teoria contratualista jurídica do autor, também é fundamental para posterior entendimento do conceito de coerção em Immanuel Kant. A *MC* certamente é uma obra tardia elaborada por Immanuel Kant, e muito se fundamenta no que trabalhado em *CRP*, *CRPP* e *FMC*, sendo na *MC* obra a qual divide-se entre fundamentação metafísica da doutrina do direito e a introdução a doutrina do direito que o filósofo trabalhará mais profundamente sua teoria contratualista.

Até este ponto, muito falamos sobre a auto legislação da razão, como isso é influenciado por conceitos previamente trabalhados pelo autor em outras obras anteriores a *MC* com o intuito de que fique claro o que seria, em nosso ver, uma interpretação contextualizada da filosofia jurídica do autor que a fundamenta em seu sistema previamente elaborado, mas a qual agora daremos maior ênfase. Buscamos demonstrar qual seria o provável caminho mais eficiente para compreensão da doutrina do direito kantiana sem que fossem esquecidas obras importantes de grande valor para filosofia, que facilmente constata-se suas influências na *MC*.

Na primeira parte da *MC*, o autor busca, em nosso ver, como o próprio título da parte da obra sugere, determinar o fundamento metafísico do direito, na razão especulativa e prática, posteriormente, na segunda parte, com apoio na anterior, fundamentar os conceitos técnicos contratualistas de sua teoria de modo a definir conceitos como o de direito privado, público, penal e outros ramos importantes para o direito chamado de estrito. Poderíamos aqui, chamar a obra de uma síntese do sistema Kantiano com intuito de fundamentação metafísica do direito, este que é proveniente da razão especulativa e se apresenta de formas empiricamente verificáveis (como já vimos sobre a liberdade prática e cosmológica).

Sendo assim, na introdução à doutrina do direito, Immanuel Kant (2021) define a constituição do estado (sua teoria contratualista) como sendo aquela pela qual um conjunto de pessoas se reúne, em renúncia ao estado que chama de destituído de direito, para a construção de uma liberdade mútua, meio coexistencial para os sujeitos componentes da sociedade em questão:

O conjunto de leis que precisam ser universalmente promulgadas pra produzir um estado jurídico é o direito público. – este é, portanto, um sistema de leis para um povo, isto para um conjunto de povos que, estando entre si em uma relação de influência recíproca, necessitam de um estado jurídico sob uma vontade que os unifique numa constituição (constitutivo) para se tornarem participantes daquilo que é de direito (KANT, MC, p.117, 2021)

Nesse mesmo sentido ao passar sobre como o conceito é trabalhado por Immanuel Kant, definindo o conceito de contratualismo, Nicola Abbagnano (2018) entende que:

Doutrina que reconhece como origem ou fundamento do Estado (ou, em geral, da comunidade civil) uma convenção ou estipulação (contrato) entre seus membros. [...] Para Rousseau, o contrato originário afigurava-se mais como um meio de 'legitimar' o vínculo social do que como realidade. a mesma coisa foi nitidamente afirmada por Kant: 'o ato pelo qual o próprio povo se constitui em Estado, ou melhor, a simples ideia desse ato, que por si só, permite conceber sua legitimidade, é o contrato originário segundo o qual todos (*omnes et singuli*) no povo renunciam a liberdade externa para retomar imediatamente como membros de um corpo comum'" (ABBAGNANO, 2018, p.239-240)

Ou seja, o estado de acordo com Kant, é constituído por um conjunto de sujeitos na busca da formação de um corpo comum unificado em uma constituição para possibilitar uma forma empírica do elemento conceitual da liberdade, a coexistência, o que posteriormente, veremos que dará a possibilidade de legitimar a coerção para garantia da liberdade, o que liga diretamente o direito a competência de coagir, como explana em MC. Entretanto, ressaltamos aqui que como pode ser constatado, Abbagnano (2018) considera a constituição do estado como a renúncia das liberdades externas, o que deve ser compreendido, para melhor adequação do conceito com base no que já vimos anteriormente, como a renúncia ao estado de natureza, emancipação do homem aos impulsos patológicos dos fenômenos nos sentidos, na busca da construção de um estado de justiça constituída, e não o contrário. Nesse mesmo sentido, quando Kant (2021) irá definir a construção de um estado justo, não está se referindo que antes de sua constituição ele seja injusto, mas natural, o homem não possui suas ações pautadas na racionalidade, portanto, um estado destituído de justiça:

Certamente o seu estado de natureza não deveria ser, por isso, um estado de injustiça (*iniustus*), em que homens se confrontassem uns om os outros somente segundo a simples medida de sua força; mas era na verdade um estado desprovido de direito (*status iustitia vacus*), no qual, quando um direito controverso (*ius controversum*), não se encontrava nenhum juiz competente para emitir uma sentença com força de lei, em nome da qual seria permitido a cada um impelir o outro a entrar em um estado jurídico [...] (KANT, MC, 2021, p.118)

O estado que Kant aqui conceitua, é um corpo composto não por pessoas carentes, mas que se unem em vista da autoproteção entre aqueles que têm o poder de agir, como leciona Wolfgang Kersting (2009) no compêndio sobre Kant organizado por Paul Guyer (2009). No seguimento os autores comentadores complementam concluindo que vai contra qualquer ideia intrínseca do conceito racional de direito atos não populares do estado que busquem formar as pessoas com suas leis:

O mundo interno dos pensamentos, intenções, convicções e disposições não está sob autoridade das normas racionais do direito e, conseqüentemente, jamais pode constituir domínio legítimo de controle por meio de leis positivas. Um estado que se utilize de instrumentos do direito para realizar os propósitos de uma política de virtude e educação moral, que puna convicções éticas e políticas não populares e busque formar as pessoas e seus pensamentos com suas leis, um tal estado transpõe as fronteiras da regulação legal legítima a qual toda legislação governamental está confinada pelo significado intrínseco do próprio conceito racional de direito. (GUYER, *apud*: KERSTING, 2009, p.413-415).

Chegamos, portanto, a um ponto importante aqui a refletirmos, que a ideia intrínseca do direito em Immanuel Kant não é a de formação do sujeito, no sentido pedagógico, por meio das leis, mas a correta preservação coexistencial da sociedade e essa ótica demonstra-se importante para que possamos analisar com mais cuidado o conceito de liberdade ligado a competência de coagir, posteriormente.

Sendo assim vemos aqui três aspectos importantes de serem reconhecidos: 1. O estado de justiça é aquele que é constituído por uma constituição com vontades comuns do poder constituinte originário visando a autopreservação dos sujeitos que compõem a comunidade a qual está sujeita às leis positivas (direito estrito) 2. O estado do uso da autotutela, devido a condição natural do homem, não é aquele que é injusto, pois isso estaria ligado a repressão da liberdade que só pode ser alcançada através da razão conforme vimos anteriormente 3. O estado destituído de justiça não possui como característica, a imposição das inclinações humanas como uma coerção, mas como uma autotutela, podendo ser considerado justo ou não apenas através da constituição de um estado que possui o poder de coerção para garantia do estado comum.

No que tange à coerção (conceito que nos aprofundaremos mais adiante), só se pode ser legítima neste sistema quando evidente ao leitor que o cumprimento das leis é um fato da razão prática com fundamento em leis *a priori*, assim como o direito positivo que deve buscar seu fundamento *a priori* na razão para sua aplicação, além de o cumprimento do direito ser uma forma de dever ser visto o indivíduo compor

parte de um corpo único munido de vontades comuns, como vimos anteriormente no início desta parte.

Observamos a necessidade de que o direito positivo busque sua fundamentação *a priori*. Sendo assim, Kant (2021) irá destacar na *MC* o papel necessário do jurisconsulto e ressaltará o problema de uma doutrina do direito meramente empírica. Inicialmente, ao definir o que é a doutrina do direito, apresenta ao leitor como sendo um conjunto de leis as quais tornam possível uma legislação externa e, sendo essa legislação efetiva, é a doutrina do direito positivo e nota que o versado nesta doutrina é o jurisconsulto que se chama perito em direito. O ponto importante a ser destacado, é quando o filósofo ressalta, ao tentar definir o que é direito, o papel do jurisconsulto na busca dos fundamentos *a priori* na razão para as leis positivas:

O jurisconsulto pode ainda muito bem declarar o que é direito (*quid sit iuris*), quer dizer, o que dizem ou disseram as leis em certo lugar e em certo tempo. Mas a questão de também ser justo aquilo que as leis prescreviam, ou a questão do critério universal pelo qual se pode reconhecer em geral o justo e o injusto (*iustum et iniustum*), permanecem-lhe \\\ totalmente ocultas se ele não abandona durante algum tempo aqueles princípios empíricos e busca fontes desses juízos na mera razão (embora para tal aquelas leis lhe possam servir perfeitamente como fio condutor) de modo a estabelecer os fundamentos de uma legislação universal positiva. (KANT, *MC*, 2021, p.35-36)

E no seguimento, conclui suas ideias trazendo à tona que o direito meramente empírico é como a cabeça de madeira da fábula de Fédro, bela mas falta-lhe cérebro. Torna-se evidente que o jurisconsulto, responsável pela aplicação do direito, precisa buscar os fundamentos *a priori* das normas e dentro do sistema elaborado pelo autor, com o juízo do justo ou não aplicar o direito como instrumento de manutenção da liberdade. O jurisconsulto será o responsável pela compreensão do processo psicológico necessário para observar os fundamentos de uma norma positiva *a priori*, sendo assim, poderá compreender a conformidade com o princípio geral do direito e classificar se legítima sua aplicação. Importante destacar o como Kant dá ênfase para o trabalho do jurisconsulto na aplicação do direito dentro de seu sistema, o quanto ele é considerado como peça importante no processo de hermenêutica jurídica e análise do que expusemos aqui, dos fundamentos metafísicos da norma jurídica para avaliação de sua conformidade com o princípio universal. Observa-se que além do legislador, o filósofo de Königsberg considera o papel daquele que trabalha com a

interpretação das leis e administra a justiça, essencial para a manutenção de um direito ligado a razão.

Prosseguindo mais adentro também em um dos pontos mais conhecidos sobre a teoria jurídica de Kant, ao lado do imperativo categórico, seja a possibilidade legítima da coerção na intenção da manutenção do direito, e portanto, da liberdade, princípio de que como já vimos, é o alicerce fundamental da teoria jurídica do autor, fundante de todo ordenamento jurídico. Na *MC* o filósofo (2021) define que o direito está relacionado com a capacidade de coerção e isto se dá no momento em que um uso da liberdade se faz um obstáculo para ela mesma, ou seja, reprime a liberdade, quebra o elemento coexistencial existente no conceito, sendo assim, a coerção é uma forma de repressão ao obstáculo à liberdade em conformidade com as leis universais. Kant determina em sua doutrina que pelo princípio da contradição a coerção no direito é possível para quem o viola, conseqüentemente, não estando de acordo com o princípio geral do direito:

A coerção, entretanto, é um obstáculo ou uma resistência a que a liberdade aconteça. Conseqüentemente, se um certo uso à liberdade é, ele mesmo, um obstáculo à liberdade segundo leis universais (isto é incorreto), então a coerção que se lhe opõe, enquanto impedimento de um obstáculo da liberdade, concorda com a liberdade segundo leis universais, isto é, é correta. Ao direito, portanto, está ligada ao mesmo tempo, conforme o princípio da contradição, uma competência para coagir quem o viola. (KANT, *MC*, 2021, p.37)

Em outros termos, podemos observar pelo princípio da contradição, como assumido por Immanuel Kant, que a competência coercitiva do direito é compatível com a liberdade, e não vemos de modo diferente, sendo que a ação em desconformidade com as leis universais da liberdade não implica na possibilidade coexistencial dos indivíduos. O que nos resta ressaltar, para que não caiamos em contradição ou descontextualizemos a teoria jurídica kantiana, é que esse princípio está determinado dentro do sistema do filósofo, e isso em nosso ver, se não observado, pode levar a equívocos na interpretação da teoria jurídica do autor e uma coerção ilegítima.

Não obstante, importante ressaltarmos que se tratando da coerção no direito, estamos tratando da capacidade de controle em conformidade com o conceito da liberdade nos termos do que diz respeito à ação, ou seja, a que é exteriorizado pelo sujeito no âmbito do agir. A competência de coerção jurídica está ligada ao direito estrito como determinará Kant (2021), ou seja no que tange as ações externas do sujeito, aos que têm poder de agir, diferentemente da ética, que trata das ações livres

que não podemos ser coagidos a elas, o direito estrito trata das leis que podemos ser coagidos, e aqui observamos um dos principais pontos para caminharmos no sentido de conclusão de nosso trabalho: Haveria a possibilidade da existência de leis morais legítimas da razão prática serem incorporadas no ordenamento jurídico alheio ao sistema do autor? Se sim, a princípio, a coerção na transgressão do direito será legítima

Diferenciamos, portanto, as leis naturais das leis positivas, como demonstra Kant (2018) as leis naturais são produto da razão prática pura e as leis positivas são mandamentos em si. Com essa distinção feita pelo próprio filósofo, chegamos aqui a antecipação do que veremos adiante, de que talvez seja possível a lei moral em observância ao sistema filosófico de Immanuel Kant, desde que feito de modo categórico e com a peculiaridade de que o legislador não seja o autor, mas replicador do que pode ser proveniente da razão seguindo a metodologia Kantiana.

O direito estrito acima introduzido é o que Kant (2021) define que:

Ele se fundamenta, de fato, na consciência da obrigação de cada um perante a lei, mas para determinar o arbítrio conforme a isso, se é que deve ser puro, ele não deve, nem pode recorrer a essa consciência como móbil, mas apenas se apoia, devido a isso, no princípio da possibilidade de coerção externa que possa coexistir com a liberdade de cada um segundo leis universais (KANT, *MC*, 2021, p.38)

Fica-nos evidente portanto que Immanuel Kant, preocupa-se em definir que a liberdade é fundante do ordenamento jurídico, a coerção deve ocorrer dentro desse sistema, se não, a princípio, decidir por ela com base no conceito de liberdade como um princípio jurídico em sistemas alheios, levando em conta o quanto o filósofo considera a forma de grande importância, poderíamos nos deparar com um sistema insustentável por si só, mas essa questão, torna-se complexa e importante para um trabalho posterior. Como o jurista filósofo Wayne Morrison (2012) entende, o estado deve ser sujeito as leis da moralidade, assim seria legítima a coerção nos ditames prescritos por Kant em *MC*, o legislador possui o papel de autor das leis positivas, mas como descrito por Kant em *MC*, quando incorporado uma lei moral, proveniente da auto legislação da razão, o legislador não se passará de um replicador da norma, não podendo ser chamado de autor e cabe portanto, ao legislador e ao jurista, a busca do fundamento *a priori* da norma

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho pudemos fazer de modo sucinto sem deixar de lado importantes considerações, uma análise sobre o conceito de liberdade trabalhado por Immanuel Kant em suas obras, passamos pelas obras que compõem seu período criticista e pós criticista. Tivemos o objetivo principal de desvendar uma contextualizada interpretação do sistema jurídico de Immanuel Kant sem deixar de lado momentos importantes e determinantes de sua doutrina com o objetivo que aqui podemos considerar uma possível solução para a problemática da possibilidade de um legislador moral e possibilidade de verificação do fundamento *a priori* das normas dentro do sistema. Antes de prosseguirmos em melhor explanação, devemos observar que durante a busca pela possível resposta da presente problemática, chegamos a mais um importante questionamento que iremos deixar nas considerações finais para que talvez seja um precursor de um novo trabalho posterior: “Seria possível a utilização da liberdade como um princípio jurídico para tomada de decisões jurídicas fora do sistema elaborado por Kant?”

A problemática que nos fomentou neste trabalho nos deu uma tarefa complexa, mas que consideramos de certa importância para filosofia jurídica, no que tange a elaboração de normas de direito estrito, como chama Immanuel Kant. Chegamos a uma provável conclusão, que podem sim haver leis morais em conformidade com o sistema do filósofo estudado, mas o papel do legislador não será de elaborador das leis, mas de apenas legitimá-las dentro do ordenamento jurídico, por meio da observância na busca do fundamento *a priori* da norma que pretende elaborar (o papel do jurisconsulto já abordado anteriormente) e restando-nos a dúvida de se é possível a análise da aplicabilidade da norma fora do sistema de Kant mas continuando a ser compatível com ele. Assim como Kant (2021) enfatiza o papel do jurisconsulto na busca de um fundamento *a priori*, é necessário por parte do legislador a busca na elaboração de leis que possam possuir fundamento *a priori* na razão com o intuito de aproximar a sociedade da moral. No mesmo sentido observamos isso no que tange a manutenção dessas normas sobre sua constitucionalidade.

De modo algum estamos dizendo que o legislador ao buscar aproximar a sociedade da moral está tentando construir a moral, mas está trazendo ao direito positivo, elementos que podem ser encontrados *a priori* na razão com fundamento no sistema no conceito de liberdade, sempre com intuito de preservar o elemento

coexistencial presente na teoria do autor. O importante, é que o legislador tem que ter como fator determinante a necessidade de promulgação de normas morais, o que poderia melhorar o que a sociedade compreende como necessário para coexistência e apenas deste modo se tornaria legítima a coerção. A busca por um estado de moralidade deve sempre estar em vista do legislador para que possa influenciar o mundo sensível, assim como Kant cita na passagem B836 no final da *Crítica da Razão Pura*:

Na medida em que o mundo fosse conforme todas as leis morais (tal como pode sê-lo segundo a liberdade dos seres racionais, e tal como deve sê-lo segundo leis necessárias da moralidade), eu o denominaria mundo moral. Ele é pensado, neste sentido, apenas como mundo inteligível, já que se faz abstração de todas as condições (fins), e mesmo de todos os obstáculos da moralidade no mesmo (fraquezas ou impurezas da natureza humana). Ele é, portanto, uma mera ideia, mas uma ideia prática que realmente pode – e deve – ter a sua influência no mundo sensível, de modo a torna-lo o mais conforme o possível com essa ideia. (KANT, *CRP*, 2020, p.586)

Sendo assim, é inevitável um objetivo a frente para que o mundo sensível possa se aproximar do mundo inteligível considerado por Kant (2020) como um mundo moral. Mas em nossa concepção, tal atividade não pode e nem deve ficar restrita ao legislador, mas deve ser exercida também pelo juriconsulto, tornando-se necessário a observação de um mundo moral a diante para que trabalhe na busca da boa hermenêutica (boa interpretação das leis com a finalidade da aplicação da lei moral) e tentar aproximar a sociedade da moralidade em conformidade ao sistema kantiano.

Logo na introdução, além da possibilidade de uma legislação moral, nos questionamos que, caso fosse possível, como se daria tal aplicação do sistema jurídico de Immanuel Kant. Nesse ponto, torna-se necessário observarmos que a análise e aplicação dos conceitos e elementos da teoria jurídica de Immanuel Kant devem ocorrer no sentido de observância da metafísica normativa. Quando tratamos disso, dizemos que será necessário pelo juriconsulto a observação de qual é o fundamento da norma jurídica para que o sistema de Kant seja aplicado, a forma é de grande importância.

Ao tratarmos da necessidade de observância de um juriconsulto no fundamento normativo, estamos nos referindo a necessidade de observância se uma norma de fato pode ser considerada em conformidade com a lei universal da liberdade expressa na fórmula I do imperativo categórico e com o princípio geral da doutrina do direito expressa na *MC*, já mencionada anteriormente, avaliando a legitimidade ou

não da noma com relação aos seus fundamentos *a priori na razão*. Por fim, a tarefa de compreensão e aplicação do sistema kantiano deve ser de observância de todo o trabalho do autor, não se restringindo apenas a *MC*, visto que, como demonstramos acima, o conceito de liberdade prática se funda e pressupõe o conceito de liberdade cosmológica, ambos se dialogam dentro do sistema e não fazem sentido se vistos de modo isolado, assim como a filosofia jurídica de Immanuel Kant não faz sentido se observada apenas por meio da *MC*.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola, **Dicionário de Filosofia**, 5ªEd, Martins Fontes, São Paulo – SP, 2018

DURANT, Will, **A História da Filosofia, A Origem, Formação e Pensamento dos Grandes Filósofos, V.II**, 1ª Ed, Faro Editorial, São Paulo-SP, 2021

GUYER, Paul, **The Cambridge Companion to Kant**, Ideias & Letras, Aparecida – SP, 2009

HEIDEGGER, Martin, **Introdução à Filosofia**, 2ªEd, WMF Martins Fontes, São Paulo – SP, 2009

HÖFFE, Otfried, Kant, **Crítica da Razão Pura, Os Fundamentos da Filosofia Moderna**, Edições Loyola, São Paulo – SP, 2013

KANT, Immanuel, **Começo Conjectural da História Humana**, Editora UNESP, São Paulo – SP, 2010

KANT, Immanuel, **Crítica da Razão Pura**, 4ed, Editora Vozes, Bragança Paulista, São Paulo, 2020

KANT, Immanuel, **Crítica da Razão Prática**, 3ª reimpressão, Editora Vozes, Bragança Paulista, São Paulo, 2020

KANT, Immanuel, **Lições de Ética**, Editora Unesp, São Paulo – São Paulo, 2018.

KANT, Immanuel, **Metafísica dos Costumes**, 6ª reimpressão, Editora Vozes, Bragança Paulista, São Paulo, 2021.

KENNY, Anthony, **Uma Nova História da Filosofia Ocidental, O despertar da Filosofia Moderna, V.III**, 2ªEd, Edições Loyola, São Paulo, 2014

KÖRNER, Stephan, **Philosophical Analysis and Reconstruction**, Martinus Nijhoff Publishers, Kluwer Academic Publishers Group, Dordrecht, Boston, Lancaster, 1987.

MORRISON, Wayne, **Filosofia do Direito, Dos Gregos aos Pós-Modernos**, p.159, 2ªEd, WMF Martins Fontes, São Paulo, 2012

PATON, Herbert James, **Kant's Metaphysic of Experience, V.I, A Commentary On the First Half of the Kritik Der Reinen Vernunft**, Printed by Adesite Press, 1936.

PATON, Herbert James, **Kant's Metaphysic of Experience, V.II, A Commentary On the First Half of the Kritik Der Reinen Vernunft**, Printed by Adesite Press, 1936.

PATON, Herbert James, **The Categorical Imperative, A Study in Kant's Moral Philosophy**, published in England by Hutchinson & Company LTD, The University of Chicago, 1948, Printed by Forgotten Books, 2018.

REALE, Giovanni, ANTISERI, Dário, **História da Filosofia, v.II**, Edição revista e Ampliada, Paulus Editora, São Paulo – SP, 2017